DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1246/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1896/2024
PROTOCOLO	: 2313040
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO -REGULARIDADE.

Trata-se de análise da formalização da Nota de Empenho nº 338/2024 decorrente da Ata de Registro de Preços nº 008/2023 - anexada ao TC/5248/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Gilson Ribeiro Batistoti Mercado Ltda., cujo CNPJ é n.º 32.022.904/0001-04, no valor homologado de R$ 334.560,80 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos), para aquisição de frutas, verduras e legumes destinados à merenda escolar dos alunos das escolas da rede municipal de educação.

Após o encaminhamento da documentação exigida, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (f. 58-61) e a 7ª Procuradoria de Contas (f. 65-68) opinaram pela **regularidade e legalidade da formalização contratual.**

Nos termos do artigo 121, inciso II, da Resolução TCE/MS nº 98/2018, o Tribunal de Contas exerce o controle quanto ao exame e julgamento relativo ao contrato administrativo firmado, quanto ao teor do seu termo ou do instrumento que o substituiu, tal como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Neste caso, portanto, julga-se a 2ª fase, ou seja, quanto à regularidade da nota de empenho do objeto do contrato.

A remessa dos documentos foi realizada em sua totalidade e tempestivamente, conforme estabelece o Anexo VI do Manual de peças obrigatórias.

A Nota de Empenho nº 338/2024 foi emitida em conformidade com a legislação vigente, atendendo os requisitos formais, e seu extrato foi devidamente publicado.

O contrato atende aos requisitos previstos nos artigos 54 e 55 da nº 8.666/1993, incluindo disposições que definem o objeto, o período de vigência, os valores e as condições

de pagamento, a dotação orçamentária, as responsabilidades das partes, as hipóteses de rescisão e as sanções administrativas aplicáveis.

Assim sendo, acolho o parecer ministerial, decidindo pela **regularidade** do contrato administrativo, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso II do Regimento Interno do TCE/MS.

É a decisão.

Determino o envio do processo à Coordenadoria de Atividades Processuais, para ciência do conteúdo desta decisão e tomada das providências regimentais.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

VLLN